

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE JULHO DE 1999

(D.O.U. DE 07/07/99)

A Presidente Interina do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, bem como pelo artigo 17 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e no art. 83, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º. As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas categorias 02.01, 02.02, 02.03, 02.04, 02.06, 02.10, 04.01, 04.02, 05.01, 06.01, 06.02, 07.02, 07.08, 07.12, 07.13, 07.14, 09.01, da Portaria nº 113, de 25 de setembro de 1997, situadas, na Amazônia Legal e nos estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, ficam obrigadas a apresentar, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, Declaração de Estoque, conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI, com informações correspondentes à situação existente no final do mês anterior ao seu preenchimento.

§ 1º. Os anexos, devidamente preenchidos em disquete, devem ser protocolados nas Representações Estaduais do IBAMA, ou em uma de suas Unidades Descentralizadas.

§ 2º. As exigências de que trata o "caput" deste artigo aplicam-se às pessoas físicas e jurídicas que exploram, utilizam e comercializam espécies florestais nativas.

Art. 2º. O não cumprimento ao disposto nesta Portaria implicará na suspensão do registro e do fornecimento de Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF e Declaração de Venda de Produtos Florestais - DVPF, bem como sujeitará os infratores às demais sanções previstas na Lei nº 9.605/98 (Lei da Natureza).

Art. 3º. A Divisão Técnica - DITEC ou a Divisão de Controle e Fiscalização DICOF, de cada Representação, conforme o caso, ficam encarregadas do controle e cumprimento desta Portaria, mediante o processamento das informações no SISMADE Sistemas de Fluxo de Produtos e Subprodutos da Flora; da guarda da documentação; da elaboração da listagem das pessoas físicas e jurídicas que a entregaram e da remessa desta ao Departamento de Transformação e Comercialização - DECOM/DIREN.

Parágrafo Único - O DECOM/DIREN encaminhará cópia de listagem das pessoas físicas e jurídicas que cumpriram esta Portaria à Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF, à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF e ao Departamento de Recursos Florestais - DEREV/DIREN, para controle e estatística.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO III

ESTOQUE DE PRODUTO E SUBPRODUTO FLORESTAL				(1) MANEJO FLORESTAL DE TERCÉIRO	(2) NÚMERO DA AUTEX
(3) DETENTOR	(4) PROJ. DA DVFF	(5) DATA	(6) VALIDADE	(7) ÁREA AUTORIZADA EM HA	
(9) ESPÉCIE	(8) MATÉRIA PRIMA	(10) VOLUME (m ³)		(11) OBSERVAÇÕES	
	A.D. (A)	AUTEX (A)	UTILIZADO (B)	(A)-(B) (C)	

ANEXO IV

ESTOQUE DE PRODUTO E SUBPRODUTO FLORESTAL				(1) DESMATEAMENTO	(2) NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE DESMATEAMENTO-AD
(3) DETENTOR	(4) PROJ. DA DVFF	(5) DATA	(6) VALIDADE	(7) ÁREA AUTORIZADA EM HA	
(9) ESPÉCIE	(8) MATÉRIA PRIMA	(10) VOLUME (m ³ , m ³ ou mdc)		(11) OBSERVAÇÕES	
	A.D. (A)	AUTEX (A)	UTILIZADO (B)	(A)-(B) (C)	

ANEXO V

ESTOQUE DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL - BRUTA			(1) PÁTIO E/OU DEPÓSITO
(2) DECLARANTE	(3) DATA	(4) LOCAL	
(5) ESPÉCIE	(6) VOLUME (m ³ , m ³ ou mdc)	(7) ORIGEM	(8) OBSERVAÇÕES

ANEXO VI

ESTOQUE DE PRODUTO E SUBPRODUTO FLORESTAL - BEBENDO			(1) PÁTIO E/OU DEPÓSITO
(2) DECLARANTE	(3) DATA	(4) LOCAL	
(5) ESPÉCIE	(6) VOLUME (m ³ , m ³ ou mdc)	(7) Nº DA NOTA FISCAL	(8) OBSERVAÇÕES

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA